



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2062/2015.

Interessado: Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital - NIMP.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 16.

Proc: 3351/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 896/2017, determino a expedição de ofício ao Juízo de Direito interessado noticiando o fato. Após, archive-se.

Proc: 2315/2015.

Interessado: Dr. Denis Guimarães de Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o pronunciamento da comissão instituída pela Portaria PGJ nº 445/2018, que passa a fazer parte da presente decisão, cujos fundamentos adoto para deferir os pedidos formulados na inicial. À DP para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 2324/2018.

Interessado: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o pronunciamento da comissão instituída pela Portaria PGJ nº 445/2018, que passa a fazer parte da presente decisão, cujos fundamentos adoto para deferir os pedidos formulados na inicial. À DP para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 2325/2018.

Interessado: Dr. Kleitiane Pereira Sousa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o pronunciamento da comissão instituída pela Portaria PGJ nº 445/2018, que passa a fazer parte da presente decisão, cujos fundamentos adoto para deferir os pedidos formulados na inicial. À DP para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 2339/2018.

Interessado: Dra. Jheise Fátima Lima da Gama, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o pronunciamento da comissão instituída pela Portaria PGJ nº 445/2018, que passa a fazer parte da presente decisão, cujos fundamentos adoto para deferir os pedidos formulados na inicial. À DP para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 2758/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia à DP. Em seguida, retornem os autos à AL Previdência.

Proc: 2759/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia à DP. Em seguida, retornem os autos à AL Previdência.

Proc. 02.2018.0000473-11

Interessado: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Ofício 3006-18-DGPC-GD

Assunto: Resposta Ofício 589/2018-GAB.PGJ.MPE/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000475-77

Interessado: PRO- SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Natureza: email recebido em 17/09/2018 às 14:34

Assunto: emissão de certidão de Distribuição de Procedimento/Processos

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000475-44

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES\AL

Natureza: Declínio de Atribuição nº 45/2108 ref IC 1.11.000.001512/2017-19

Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.000.001512/2017-19

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000479-22

Vinculado ao processo número 02.2018.0000475-44

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES\AL

Natureza: Declínio de Atribuição nº 45/2108 ref IC 1.11.000.001512/2017-19

Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.000.001512/2017-19

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Proc. 02.2018.0000474-55

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA\AL 4º OFÍCIO

Natureza: Ofício 402/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000210/2012-09

Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.001.000210/2012-09

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000479-00

Vinculado ao processo número 02.2018.0000474-55

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA\AL 4º OFÍCIO

Natureza: Ofício 402/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000210/2012-09

Assunto: Declínio de Atribuição ref IC 1.11.001.000210/2012-09

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 02.2018.0000469-89

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

Natureza: OFÍCIO n.º 52325.2018

Assunto: Encaminha Autos 001277.2017.19.000/5

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2018

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2018 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – Uma urna eleitoral;
- V – O material de expediente necessário;
- VI – Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triíplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 21 de setembro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2018

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que compoõem o

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 7 de dezembro de 2018, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração de eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 5 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 21 de setembro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (17/08/2018), às dez horas (10h), na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela

Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Procuradores de Justiça Antônio Arcipio de Barros Teixeira Neto, Dennis Lima Calheiros e Valter José de Omena Acioly, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro. Inicialmente, o Presidente justificou a ausência do Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa. Ato contínuo, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 11ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Disciplina o Núcleo de Inquéritos da Capital e de Arapiraca. Quanto ao item 1, o Presidente explanou que a proposta de Resolução apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Afirmou que a referida proposta disciplina o Núcleo de Inquéritos da Capital e de Arapiraca dentro da estrutura do Centro de Apoio Operacional de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas – CAOP, regulamentada por meio da Resolução CPJ n. 05/2018. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificando as ausências do Procurador-Geral de Justiça e do Ouvidor do Ministério Público, informou que o primeiro se encontrava em solenidade na sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas e que o último estava em um encontro de Ouvidores dos Ministérios Públicos no Distrito Federal. Comunicou que o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça pediu que a cerimônia de aposição de quadros na galeria de Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais do Ministério Público de Alagoas fosse remarcada para a próxima sexta-feira, o que foi aceito por todos os integrantes do colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este informou que recentemente a Corregedoria Nacional do Ministério Público solicitou informações acerca da assiduidade de membros nas sessões dos Tribunais, bem como nos órgãos colegiados da instituição. Afirmou que o aludido pleito decorreu de uma reclamação questionando a ausência de membro do Ministério Público em sessão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Asseverou que respondeu a solicitação supracitada, relatando que inexistem ausências injustificadas por parte de integrantes desta unidade ministerial. Passada a palavra a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, este informou que não poderá comparecer a próxima reunião do Colégio de Procuradores de Justiça porque estará na cidade de São Paulo na cerimônia de formatura de sua filha. Ressaltando a necessidade de participação dos agentes ministeriais na sessão, afirmou que, em grande parte dos processos em pauta no Tribunal de Justiça, o Ministério Público oficia como fiscal da lei, de modo que a atuação restringe-se a observar a regularidade dos procedimentos legais. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima pela formatura de sua descendente. Destacando a determinação e esforço da mesma, desejou-lhe votos de muito sucesso e felicidades. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este disse que sempre primou pela assiduidade em todos os compromissos. Relatou que, desde que assumiu a Coordenação das Procuradorias Cíveis do Ministério Público de Alagoas, habitualmente reivindica, com o devido respeito, a presença de membros nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça. Descreveu a importância da presença de agente ministerial nas sessões judiciais, mormente quando se trata de obrigação legal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este mencionou que, apesar do vertiginoso crescimento das atribuições do Ministério Público, na maioria das vezes a participação de agente ministerial nas sessões de julgamento é figurativa. Esclarecendo que o perfil atual do Ministério Público é proativo e resolutivo, descreveu as dificuldades da atuação do Procurador-Geral de Justiça nas sessões de julgamento do pleno, notadamente quando o Ministério Público não é parte da ação judicial. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este afirmou que, no dia 7 de agosto do corrente ano, fez um pronunciamento no pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas em que censurou a existência de julgamentos secretos, consistentes numa grosseira sintetização dos julgados. Disse que, em nome da celeridade processual, a maioria dos Tribunais de Justiça do país estão adotando esta praxis, a saber: distribuição prévia do voto do relator aos integrantes do colegiado e, em não havendo divergência, prolatação de acórdão no sentido de acompanhar o referido voto. Explicou que grande parte dos presentes na sessão de julgamento não compreendem o julgado proferido, de modo que a aludida prática se torna contrária ao princípio constitucional da publicidade. Defendeu que fosse feita a leitura da

ementa do voto, bem como do extrato da decisão proferida. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, este comunicou que recentemente intermediou a realização de um convênio entre a Procuradoria Geral da Justiça e o Centro Universitário CESMAC que tem por objeto a oferta de cursos de pós-graduação e especialização a membros e servidores da instituição, bem como de seus familiares. Explicou que o citado ato negocial possibilita o desconto de 30% (trinta por cento) para os cursos de pós-graduação na área de direito público e mestrado na área de pesquisas em saúde e análises de sistemas ambientais. Destacou que a especialização dos agentes ministeriais e dos servidores da instituição representa um dos principais objetivos da Escola Superior do Ministério Público. Disse que a realização deste convênio era uma aspiração antiga da instituição, de forma que sua concretização representa uma grande conquista do Ministério Público. Afirmou que o referido instrumento constitui um passo importante para especialização e aprimoramento de membros e servidores da instituição. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Presidente da sessão, parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba pela iniciativa e destacou sua brilhante atuação a frente da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este elogiou a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, na pessoa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba. Destacou que a Escola Superior é uma das unidades mais importantes da Administração Superior do Ministério Público e um celeiro de grandes profissionais. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este cumprimentou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba pelo excelente trabalho desenvolvido na gestão da Escola Superior Ministério Público. Mencionando que a gestão da escola está em boas mãos, notadamente de um acadêmico, falou que a viabilização do convênio supracitado demonstra o dinamismo e a preocupação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba com o Ministério Público alagoano. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente convidou todos os integrantes do colegiado para a cerimônia de aposição de quadros com as fotos dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Vicente Correia Felix na galeria de Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais do Ministério Público de Alagoas, respectivamente. Informou que a cerimônia será realizada no edifício-sede do Ministério Público, no dia vinte e quatro de agosto do corrente ano (24/08/2018) às onze horas (11h). Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00001604-0
Interessado: Edna Maria Pradines Frago. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente a Manifestação da douda da Assessoria Técnica, a qual passa a integrar o presente despacho, adotando como razão de decidir e determinar o arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se os Interessados. Após, archive-se. Maceió, 15 de agosto de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00002634-9.
Interessado: Maria Nadieje da Silva e Outros. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douda da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente decisão, cujos fundamentos, e argumentos descritos, adoto como razão para determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 21 de agosto de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00002658-2
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douda da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho, para determinar o Arquivamento dos autos no âmbito desta Corregedoria-Geral. Cientifique-se o Interessado do presente despacho. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 05 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00002666-0.
Interessado: Gervânio dos Santos. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douda da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho, para determinar o Arquivamento dos autos no âmbito desta Corregedoria-Geral. Cientifique-se o Interessado do presente despacho. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 04 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00002667-1.
Interessado: José Obenio Paulo Cabral Júnior. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douda da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente decisão, cujos fundamentos e argumentos descritos adoto como razão para determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 21 de agosto de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00002696-0.
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o conteúdo das informações, encaminhadas pelo Promotor de Justiça, acerca do objeto do processo n° 0800030-94.2017.8.02.0027; e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 28 de agosto de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00003504-8.
Interessado: Maurício Alves Pastor. Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o conteúdo das informações, encaminhadas pelo Promotor de Justiça, acerca da Notícia de Fato n° 01.2018.0001869-3; e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 05 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00003510-4.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o conteúdo das informações, encaminhadas pelo Promotor de Justiça, acerca da Notícia de Fato nº 01.2018.0001841-6; e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 13 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2018.00000637-4.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Em face do exposto e considerando a manifestação da Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, julgo improcedente as Representações formuladas, determinando o arquivamento do feito, fulcrado no estabelecido no artigo 3º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 18 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530/Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000842-9.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0043/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente, inclusive com som de bandas ocorrendo na calçada do estabelecimento denominado Bar Boteco da Bola, localizado na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, antiga Amélia Rosa, nº 970 - Jatiúca, CEP 57036-000, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas

(provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

5 – designa-se audiência para o dia 29 de OUTUBRO de 2018, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PA 97/14 – PGJ/AL 3123/2014 – Interessado: Ministério Público

Estadual – Objeto: Notícia de possível irregularidade em contrato administrativo – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 126/14 – PGJ/AL 4158/2014 – Interessado: Green Consult – Consultores Associados – Objeto: Solicitação de Providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2018.000.014.99-7 – Interessado: A2B Tecnologia Ltda. – Objeto: Notícia de possíveis irregularidades em contrato administrativo – Decisão: Diante do exposto,

determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2018.000.005.19-8 – Interessado: Ministério Público de Contas – Objeto: Notícia de irregularidades em certame público – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça



ILHA DO FERRO | Celso Brandão

**Um lugar mágico,
sob o olhar fotográfico
de um grande artista**

 **IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS